



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 020/2017.

EMENTA: Aprova normas de Segurança dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação desta Universidade.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 018/2017 do Pleno deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.018888/2016-45 em sua III Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, as normas de Segurança dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação desta Universidade Federal Rural de Pernambuco, conforme anexo e de acordo com o que consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 04 de abril de 2017.


PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 020/2017 DO CONSU).

**NORMAS DE SEGURANÇA DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÃO DA UFRPE**

	NORMAS PARA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES NA UFRPE
CSIC - Comitê de Segurança da Informação e Comunicação	

Cod. Versão: 01	Início de Vigência:
Subs. Versão:	
Código de Classificação Documental: 010	
Elaborador: Vamberto Rocha JR	
Revisor: Comitê de Segurança da Informação e Comunicação	
Aprovador:	

1. Introdução

A Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) dispõe de um serviço para que usuários e órgãos da Universidade hospedem sites no domínio da UFRPE.

2. Objetivo

Este documento tem como objetivo principal estabelecer as normas para a criação e manutenção de sites no domínio da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), atendendo a critérios de segurança da informação.

3. Abrangência

Estas normas têm abrangência em toda a Universidade, incluindo as unidades acadêmicas de Garanhuns (UAG), Serra Talhada (UAST), Cabo de Santo Agostinho (UACSA), Colégio Dom Agostinho Ikas (CODAI) e as Estações Avançadas e Experimentais.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 020/2017 DO CONSU).

4. Características do Serviço

- Os servidores que hospedam os sites do domínio UFRPE dão suporte às seguintes tecnologias:
 - Servidor Web Apache ou Nginx;
 - Sistema de Gerenciamento de Conteúdo (Drupal);
 - Banco de dados Mysql;
 - PHP.
- Cada site terá o espaço em disco limitado a 500 MB.

5. Regras e Diretrizes para os Usuários

- Os seguintes usuários poderão solicitar a criação de sites no domínio da UFRPE:
 - Presidente de comissão ou comitê da UFRPE;
 - Gestores de órgãos administrativos da UFRPE;
 - Docentes da UFRPE.
- Para solicitar a criação de um site, o responsável pelo site deverá abrir um chamado para o Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) da UFRPE, através do endereço suporte.nti@ufrpe.br e informar os seguintes dados:
 - Sugestão de nome para o site, ex: www.nti.ufrpe.br;
 - Contato (nome, e-mail e telefone) do responsável pelo site;
 - Contato (nome, e-mail e telefone) do responsável pela atualização do site;
- Os sites hospedados no domínio da UFRPE deverão ter apenas conteúdo institucional, não podendo ter nenhuma informação de caráter pessoal;
- Os usuários poderão contratar serviço de terceiros para criação do site, desde que

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 020/2017 DO CONSU).

certifiquem-se que o site será compatível com as tecnologias apresentadas na seção de características do serviço;

- As especificidades devem ser encaminhadas, formalmente, para estudo e análise do NTI.


6. Regras e Diretrizes para os Administradores

- Os administradores deverão disponibilizar o acesso aos sites, hospedados no domínio da UFRPE, através do protocolo *HyperText Transfer Protocol over SSL* (HTTPS);
- O NTI da UFRPE não se responsabiliza pelo conteúdo publicado no site hospedado no domínio da UFRPE;
- Atualizações de segurança deverão ser, periodicamente, aplicadas ao serviço de sites no servidor da UFRPE;
- O site hospedado no domínio da UFRPE que possuir conteúdo de caráter pessoal, estar envolvido em incidentes de segurança, ou que não esteja alinhado com os interesses da Universidade deverá ser desativado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 020/2017 DO CONSU).

 UFRPE	NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSO REMOTO À REDE DA UFRPE
CSIC - Comitê de Segurança da Informação e Comunicação	

Cod. Versão: 01	Início de Vigência:
Substitui Versão:	
Código de Classificação Documental: 010	
Elaborador: João Marcelo Xavier Natário Teixeira	
Revisor: Comitê de Segurança da Informação e Comunicação	
Aprovador:	

1. Introdução

A Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) dispõe de um serviço de acesso remoto à rede interna para permitir o acesso a recursos disponíveis apenas dentro da rede da Instituição.

2. Objetivo

Esse documento tem como objetivo principal estabelecer as normas para a utilização do serviço de acesso remoto à rede da Universidade Federal Rural de Pernambuco, atendendo a critérios de segurança da informação.

3. Abrangência

Estas normas têm abrangência em toda a Universidade, incluindo as Unidades Acadêmicas do Recife (Sede), Garanhuns (UAG), Serra Talhada (UAST), Cabo de Santo Agostinho (UACSA), Educação a Distância (EAD), Colégio Dom Agostinho Ikas (CODAI) e as Estações Avançadas e Experimentais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 020/2017 DO CONSU).

4. Características do Serviço

- Estas normas contemplam serviços de acesso remoto à rede da UFRPE tais como VPN (Virtual Private Network, ou Rede Virtual Privada), Proxy (acesso indireto), SSH etc;
- O acesso remoto à rede da UFRPE sempre deverá ser realizado usando protocolos seguros (SSH, IPSEC etc);
- A disponibilidade do serviço de acesso remoto à rede da UFRPE poderá variar de acordo com o número de usuários conectados no momento e outros eventos externos (manutenções, eventos climáticos, etc);
- Todo e qualquer usuário da UFRPE poderá acessar o serviço de Proxy através senha de acesso a serviços integrados definida no SIG@;
- A solicitação de acesso ao serviço de VPN está limitado aos docentes e técnico-administrativos da UFRPE, através de login e senha de acesso definidos pelo NTI;
- Para solicitar o acesso ao serviço de VPN, o docente/técnico-administrativo deverá abrir um chamado para o NTI da UFRPE através do endereço suporte.nti@ufrpe.br, justificando o uso do serviço e qual parte da rede necessita acessar;
- O acesso à VPN para estudantes deverá ser solicitado conforme descrito anteriormente por um docente ou técnico-administrativo;
- Por questões de segurança, caso a conexão remota fique ociosa por mais de 10 minutos, a mesma deverá ser finalizada, requerendo ao usuário estabelecer nova conexão.

5. Regras e Diretrizes para os Usuários

- O usuário é responsável pelos dados trafegados através de seus dispositivos conectados à VPN;
- O usuário deve prezar pela confidencialidade dos dados de configuração para acesso aos serviços de acesso remoto à rede da UFRPE, não devendo divulgar seu login e senha para terceiros;
- O usuário deve prezar pelo bom uso dos recursos de acesso remoto à rede interna da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 020/2017 DO CONSU).

Instituição, utilizando-os apenas para fins lícitos;

- É proibido o compartilhamento dos serviços de acesso remoto à rede interna da UFRPE pelos seus usuários.


6. Regras e Diretrizes para os Administradores do Serviço de Acesso Remoto

- Cabe aos administradores assegurar o funcionamento dos serviços de acesso remoto à rede interna da UFRPE, garantindo a disponibilidade de acesso por meio dos seus usuários;
- Cabe aos administradores restringir o acesso dos usuários apenas aos recursos solicitados por eles;
- O acesso remoto à rede da UFRPE que não for disponibilizado pelo NTI deverá ser bloqueado pelos administradores;
- Cabe ao NTI disponibilizar manual para acesso aos serviços de acesso remoto à rede interna da UFRPE;
- Atualizações de segurança deverão ser, periodicamente, aplicadas ao serviço de acesso remoto do lado servidor da UFRPE;
- Convém ao NTI prestar suporte técnico aos usuários quanto aos serviços de acesso à rede da UFRPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 020/2017 DO CONSU).

	NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DOS COMPUTADORES DA UFRPE
CSIC - Comitê de Segurança da Informação e Comunicação	

Cod. Versão: 01	Início de Vigência:
Substitui Versão:	
Código de Classificação Documental: 010	
Elaborador: João Marcelo Xavier Natário Teixeira	
Revisor: Comitê de Segurança da Informação e Comunicação	
Aprovador:	

1. Introdução

A Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) dispõe de computadores para uso pelos usuários da UFRPE.

2. Objetivo

Este documento tem como objetivo principal estabelecer as normas para utilização dos computadores da Universidade Federal Rural de Pernambuco, atendendo a critérios de segurança da informação.

3. Abrangência

Estas normas têm abrangência em toda a Universidade, incluindo as Unidades Acadêmicas do Recife (Sede), Garanhuns (UAG), Serra Talhada (UAST), Cabo de Santo Agostinho (UACSA), Colégio Dom Agostinho Ikas (CODAI) e as Estações Avançadas e Experimentais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 020/2017 DO CONSU).

4. Definições

- Entende-se por computador da UFRPE qualquer dispositivo computacional pertencente à Universidade (tombado): PC desktop, Notebook, Tablet, Totem;
- Entende-se por usuário qualquer docente, técnico-administrativo, aluno ou colaboradores da UFRPE.

5. Normas de Utilização dos Computadores da UFRPE

- Todo computador caracterizado como da UFRPE deverá estar devidamente tombado, o que caracteriza sua posse pela Universidade;
- A utilização de computadores da UFRPE deve ser feita mediante método de autenticação definido pelo NTI (Núcleo de Tecnologia da Informação da UFRPE);
- Deverá ser configurado bloqueio de tela mediante não utilização de computador por período de tempo definido pelo NTI;
- A saída de computadores da UFRPE deverá ser previamente autorizada pelo gestor do setor responsável, de acordo com a Lei 1.171/94;
- O acesso como administrador às máquinas (na categoria de PC desktop) da UFRPE, que permite que se faça qualquer alteração na configuração das mesmas, deverá ser exclusivo aos gestores administrativos. Estes podem delegar a função a outros docentes/técnico-administrativos da UFRPE;
- Todo computador da UFRPE deverá possuir instalado um software anti-malware, através de processos definidos pelo NTI;
- Todo computador da UFRPE deverá ser mantido atualizado e com os devidos patches de segurança aplicados, sob responsabilidade do NTI.

É vedado ao usuário:

- Copiar programa de computador adquirido pela Universidade;
- Fornecer cópia de programa de computador para qualquer sub-contratante da Universidade ou para terceiros externos à Universidade;

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**


(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 020/2017 DO CONSU).

- Instalar programas de computador sem autorização da autoridade específica, em equipamentos da Universidade, de uso próprio ou de terceiros;
- Modificar, revisar, transformar, refazer ou adaptar qualquer programa de computador da Universidade;
- A inobservância do conteúdo listado anteriormente será considerada infração disciplinar de natureza grave, passível, ainda, de ressarcimento dos prejuízos, de qualquer natureza, causados à Universidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 020/2017 DO CONSU).

	NORMAS PARA A CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CORREIO ELETRÔNICO DA UFRPE
CSIC - Comitê de Segurança da Informação e Comunicação	

Cod. Versão: 01	Início de Vigência:
Substitui Versão:	
Código de Classificação Documental: 010	
Elaborador: Vamberto Rocha JR	
Revisor: Comitê de Segurança da Informação e Comunicação	
Aprovador:	

1. Introdução

A Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) dispõe de um serviço de correio eletrônico para facilitar a comunicação entre usuários da UFRPE e de outras Instituições.

2. Objetivo

Este documento tem como objetivo principal estabelecer as normas para a utilização do correio eletrônico da Universidade Federal Rural de Pernambuco, atendendo a critérios de segurança da informação e comunicação.

3. Abrangência

Estas normas têm abrangência em toda a Universidade, incluindo as Unidades Acadêmicas do Recife (Sede), Garanhuns (UAG), Serra Talhada (UAST), Cabo de Santo Agostinho (UACSA), Colégio Dom Agostinho Ikas (CODAI) e as Estações Avançadas e Experimentais.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 020/2017 DO CONSU).

4. Características do Serviço

- As contas do serviço de e-mail da UFRPE possuem as seguintes cotas:
 - Alunos de Graduação: 1GB
 - Alunos de Pós-Graduação: 3GB
 - Docentes: 7GB
 - Técnicos-Administrativos: 3GB
 - Institucionais: 10GB
- O servidor de e-mail da UFRPE suporta e disponibiliza os seguintes protocolos e portas:
 - POP3 – Porta TCP 110
 - IMAP – Porta TCP 143
 - IMAP/SSL – Porta TCP 993
 - POP3/SSL – Porta TCP 995
 - SMTP – Porta TCP 25
 - SMTP/SSL – Porta TCP 465
- A seguir serão listados os usuários com direito a possuir contas de e-mail no servidor da UFRPE:
 - Servidores técnicos-administrativos
 - Setores administrativos e acadêmicos
 - Docentes
 - Alunos da UFRPE, devidamente cadastrados no sistema SIG@



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 020/2017 DO CONSU).

- Projetos, eventos, comissões ou outros de caráter institucional

- O Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) da UFRPE prestará suporte de instalação e configuração aos seguintes clientes de e-mail:
 - Windows
 - Microsoft Outlook Express;
 - Microsoft Outlook;
 - Mozilla Thunderbird.

 - Linux
 - Mozilla Thunderbird.

- O serviço de correio eletrônico rejeitará mensagens que possuam anexos com os seguintes formatos:
 - Arquivos com dupla extensão (exemplo: .gif.doc, .gif.exe, .exe.com etc.);
 - Arquivos com extensões executáveis pelo sistema operacional Windows (.exe, .com, .bat, .cmd, .vbs, .pif, .hta etc.).

- Limitação dos anexos no envio de mensagens
 - Os anexos serão limitados a 20MB no total.

- O serviço de e-mail da UFRPE possui uma interface web (webmail) para que os usuários possam acessar e enviar suas mensagens sem a necessidade de configuração de clientes de e-mail. O endereço para acesso à interface web é <https://email.ufrpe.br>.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 020/2017 DO CONSU).

4. Definições

- Entende-se por Usuário qualquer docente, técnico-administrativo, aluno ou colaboradores da UFRPE.

5. Regras e Diretrizes para os Usuários

- O titular da conta do e-mail institucional da UFRPE tem total responsabilidade pelo uso da mesma;
- O Usuário não deve utilizar o sistema de correio eletrônico para realizar envio em massa de mensagens (spam);
- O Usuário não deve utilizar o sistema de correio eletrônico para enviar correntes, pirâmides, boatos e outros;
- O Usuário não deve utilizar o sistema de correio eletrônico para molestar, intimidar, assediar ou difamar outras pessoas/instituições;
- O Usuário deve evitar o uso do sistema de correio eletrônico para finalidades que não sejam do escopo da Universidade;
- O usuário deve comunicar ao NTI, através do endereço suporte.nti@ufrpe.br, qualquer problema encontrado no serviço de correio eletrônico, para que sejam tomadas as medidas adequadas e cabíveis;
- Apenas usuários que já possuam uma conta de e-mail válida no servidor da UFRPE poderão solicitar a criação de conta de e-mail para projetos e eventos institucionais.

6. Regras e Diretrizes para os Administradores do Serviço de E-mail

- O administrador do serviço de correio eletrônico da UFRPE poderá alterar as cotas das contas e o tamanho máximo permitido aos anexos de e-mail desde que sejam previamente autorizados pela Comissão de Tecnologia da Informação (CTI);
- O Administrador não deve ler e-mails institucionais dos usuários, a não ser em casos em que se suspeite que as mensagens estejam comprometendo ou infringindo as regras e diretrizes dispostas no item 5 desse documento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 020/2017 DO CONSU).

- A mudança de senha de acesso a contas de setores administrativos e acadêmicos só poderá ser realizada mediante solicitação do gestor do setor através de abertura de chamado para o Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) da UFRPE, através do endereço suporte.nti@ufrpe.br;
- Atualizações de segurança deverão ser, periodicamente, aplicadas ao serviço de envio e recebimento de e-mails no servidor da UFRPE;
- O administrador deve desativar as contas consideradas inválidas do servidor de correio eletrônico, obedecendo os seguintes critérios:
 - As contas de usuários serão válidas enquanto o usuário tiver vínculo com a UFRPE;
 - As contas de e-mail dos alunos de graduação e pós-graduação deverão ser excluídas após um período de 180 dias da sua perda de vínculo formal com a Instituição (exemplos: formatura, jubileamento etc). Caso o aluno de graduação ingresse em alguma pós-graduação da Instituição, o referido prazo deverá contar a partir da formatura da pós-graduação;
 - As contas de e-mail que não forem acessadas, seja pela interface web ou cliente, por um período de 180 dias, deverão ser desativadas;
 - As especificidades devem ser encaminhadas, formalmente, para estudo e análise do NTI.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 020/2017 DO CONSU).

 UFRPE	NORMAS PARA UTILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS ATIVOS DE REDE DA UFRPE
CSIC - Comitê de Segurança da Informação e Comunicação	

Cod. Versão: 01	Início de Vigência:
Substitui Versão:	
Código de Classificação Documental: 010	
Elaborador: Vamberto Rocha JR	
Revisor: Comitê de Segurança da Informação e Comunicação	
Aprovador:	

1. Introdução

A Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) dispõe de ativos de rede para realizar a comutação de dados dentro da rede da Instituição.

2. Objetivo

Esse documento tem como objetivo principal estabelecer as normas para a utilização e administração dos ativos de rede da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), atendendo a critérios de segurança da informação.

3. Abrangência

Esta norma tem abrangência em toda a Universidade, incluindo as unidades acadêmicas de Garanhuns (UAG), Serra Talhada (UAST), Cabo de Santo Agostinho (UACSA), Colégio Dom Agostinho Ikas (CODAI) e as Estações Avançadas e Experimentais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 020/2017 DO CONSU).

3. Definições

- Entende-se por ativo de rede todo e qualquer equipamento utilizado na comunicação da rede de dados, por exemplo, switches, roteadores, conversores de mídia, access points.


4. Normas

- A administração remota dos ativos de rede da UFRPE é de responsabilidade do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) e deverá ser realizada utilizando protocolos seguros, como: HTTPS e SSH;
- Os ativos de rede que fornecem acesso à rede cabeada (switches, conversores de mídia) deverão ser instalados em racks fechados, cuja chave deverá ficar de posse do NTI e preferencialmente em salas com acesso restrito;
- É proibida a conexão à rede da UFRPE de ativos de rede que não pertençam à Instituição;
- Convém que os administradores de rede realizem, periodicamente, a atualização do firmware e aplicação dos patches de segurança dos ativos de rede da UFRPE;
- Deve-se utilizar o protocolo 802.1x para acesso à rede cabeada da UFRPE;
- As especificidades devem ser encaminhadas, formalmente, para estudo e análise do NTI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 020/2017 DO CONSU).

	NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE FTP/SFTP DA UFRPE
CSIC - Comitê de Segurança da Informação e Comunicação	

Cod. Versão: 01	Início de Vigência:
Substitui Versão:	
Código de Classificação Documental: 010	
Elaborador: Vamberto Rocha JR	
Revisor: Comitê de Segurança da Informação e Comunicação	
Aprovador:	

1. Introdução

A Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) dispõe de um serviço para facilitar o compartilhamento de arquivos com os usuários da UFRPE e de outras Instituições. Esse serviço utiliza os protocolos *File Transfer Protocol* (FTP) e *Secure File Transfer Protocol* (SFTP).

2. Objetivo

Esse documento tem como objetivo principal estabelecer as normas para utilização do serviço de FTP/SFTP da Universidade Federal Rural de Pernambuco, atendendo a critérios de segurança da informação.

3. Abrangência

Estas normas têm abrangência em toda a Universidade, incluindo as Unidades Acadêmicas do Recife (Sede), Garanhuns (UAG), Serra Talhada (UAST), Cabo de Santo Agostinho (UACSA), Colégio Dom Agostinho Ikas (CODAI) e as Estações Avançadas e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 020/2017 DO CONSU).

Experimentais.

4. Características do Serviço

- O servidor que hospeda o serviço de FTP/SFTP da UFRPE dá suporte aos serviços FTP/SFTP através das portas TCP 20/21 para FTP e 22 para SFTP;
- O endereço de acesso ao serviço FTP/SFTP da UFRPE é: ftp.ufrpe.br;
- O serviço FTP/SFTP da UFRPE será destinado ao compartilhamento de arquivos com usuários da UFRPE e de outras Instituições;
- Os usuários com direito a solicitar a criação de uma conta FTP/SFTP são os seguintes:
 - Servidores técnico-administrativos;
 - Docentes.
- Cada conta do serviço de FTP/SFTP da UFRPE terá o espaço em disco limitado a 2 GB.

5. Regras e Diretrizes para os Usuários

- O usuário que desejar possuir uma conta FTP/SFTP deverá abrir um chamado para o Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) da UFRPE através do endereço de e-mail suporte.nti@ufrpe.br, e informar uma sugestão de nome de usuário com direito de escrita para a conta FTP/SFTP, além da necessidade ou não da permanência por tempo indefinido dos arquivos;
- O usuário não deve divulgar nem tornar pública sua senha com direito de escrita ao serviço FTP/SFTP;
- O usuário só poderá divulgar as credenciais de acesso de leitura, neste caso o usuário “nome.leitura” com a sua respectiva senha;
- Recomenda-se aos usuários a utilização do serviço SFTP (mais seguro) ao invés do serviço FTP (menos seguro) para compartilhamento de arquivos;
- O serviço de FTP/SFTP da UFRPE deverá ser utilizado apenas para compartilhamento de arquivos que sejam do interesse da Instituição;

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 020/2017 DO CONSU).

- As especificidades devem ser encaminhadas, formalmente, para estudo e análise do NTI.

6. Regras e Diretrizes para os Administradores do Serviço de FTP

- Analisar a solicitação dos usuários para a permanência por tempo indefinido dos arquivos;
- Criar um usuário com direito de escrita e outro apenas com acesso à leitura ao serviço FTP/SFTP. O usuário com acesso de leitura deverá ser criado com a notação de “usuário.leitura”. Ex: nti.leitura;
- Sempre sugerir ao usuário a utilização do serviço SFTP (mais seguro) ao invés do serviço FTP (menos seguro) para compartilhamento de arquivos;
- Não permitir aos usuários criados para utilização do serviço FTP/SFTP o acesso remoto ao sistema operacional (acesso via *shell*) do servidor;
- O Administrador não deve acessar os arquivos dos usuários, a não ser em casos em que se suspeite que os mesmos estejam comprometendo ou infringindo as regras e diretrizes dispostas no item 5 desse documento;
- Atualizações de segurança deverão ser, periodicamente, aplicadas ao serviço de FTP no servidor da UFRPE;
- Os administradores devem excluir arquivos que tiverem sido criados a um período superior a 30 dias, salvo aqueles usuários que tiverem solicitado e aprovado pelo NTI a permanência dos arquivos de forma indefinida.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 020/2017 DO CONSU).

 UFRPE	NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE REDE SEM FIO DA UFRPE
CSIC - Comitê de Segurança da Informação e Comunicação	

Cod. Versão: 01	Início de Vigência:
Substitui Versão:	
Código de Classificação Documental: 010	
Elaborador: João Marcelo Xavier Natário Teixeira	
Revisor: Comitê de Segurança da Informação e Comunicação	
Aprovador:	

1. Introdução

A Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) dispõe de um serviço de rede sem fio para os usuários da UFRPE.

2. Objetivo

Esse documento tem como objetivo principal estabelecer as normas para a utilização do serviço de rede sem fio da Universidade Federal Rural de Pernambuco, atendendo a critérios de segurança da informação.

3. Abrangência

Estas normas têm abrangência em toda a Universidade, incluindo as Unidades Acadêmicas do Recife (Sede), Garanhuns (UAG), Serra Talhada (UAST), Cabo de Santo Agostinho (UACSA), Colégio Dom Agostinho Ikas (CODAI) e as Estações Avançadas e Experimentais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 020/2017 DO CONSU).

4. Características do Serviço de Rede Sem Fio

- O nome da rede sem fio (SSID) da UFRPE é “eduroam”;
- Todo usuário da UFRPE, com acesso ao SIGA, poderá criar/atualizar sua senha de serviços integrados, necessária para a autenticação na rede;
- O login para autenticação na rede é o mesmo que aparece na tela inicial do siga, no formato usuario@ufrpe.br, e a senha a ser utilizada é a dos serviços integrados;
- Usuários que façam parte de Instituições que possuam o serviço “eduroam” também têm acesso à rede sem fio da UFRPE;
- Os usuários que não se enquadrem naqueles listados anteriormente deverão ter seus dados cadastrados e terão acesso exclusivo à internet;
- As especificidades devem ser analisadas pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) da UFRPE;
- A disponibilidade da rede sem fio da UFRPE poderá variar de acordo com o número de usuários conectados à rede no momento e outros eventos externos (manutenções, eventos climáticos, posicionamento dos pontos de acesso etc);
- O NTI deverá informar os locais dos pontos de acesso à rede sem fio da UFRPE.

5. Regras e Diretrizes para os Usuários da Rede Sem Fio da UFRPE

- O usuário é responsável pelos dados trafegados através de seus dispositivos conectados à rede sem fio;
- O usuário deve prezar pela confidencialidade dos dados de configuração para acesso à rede sem fio;
- O usuário deve prezar pelo bom uso dos recursos de rede da instituição, utilizando-a apenas para fins lícitos;
- É proibido o compartilhamento da rede sem fio da UFRPE pelos seus usuários.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 020/2017 DO CONSU).

6. Regras e Diretrizes para os Administradores da Rede Sem Fio da UFRPE

- É responsabilidade dos administradores da rede bloquear o acesso administrativo aos servidores através da rede sem fio;
- Cabe aos administradores assegurar o funcionamento da rede sem fio, garantindo a disponibilidade de acesso às informações por meio dos seus usuários;
- Convém ao NTI prestar suporte técnico aos usuários quanto ao acesso à rede sem fio.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 04 de abril de 2017.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =